



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/03/2024. Publicação: 21/03/2024. Nº 054/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO nº 001451-257/2023 foi autuada com o objetivo de acompanhar a execução de política pública na área de limpeza urbana e coletas de resíduos sólidos.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 06/12/2023, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 e, portanto, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Expedir ordem de serviço para seja realizada vistoria in loco a fim de verificar a periodicidade e eficácia do serviço de coleta pública de resíduos sólidos no centro de bacabal. Discriminando por ruas, registro fotográficos e diálogo com moradores e comerciantes da localidade.

2. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação. Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 18/03/2024 às 10:09 h (\*)

LICIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## REC-2ºPJEBC - 22024

Código de validação: 5C95CA120D

Ref.: Notícia de Fato nº 564-257/2024 – 2ª PJE

### RECOMENDAÇÃO

Recomenda ao Prefeito do Município de Bacabal/MA, EDVAN BRANDÃO DE FARIAS, ao Secretário Municipal de Saúde, JAMES SOARES DOS SANTOS, e ao Coordenador Geral da Defesa Civil, LEONARDO ARAÚJO CUTRIM, que adotem providências urgentes para minimizar os prejuízos causados pelo aumento de volume do Rio Mearim, no tocante ao fornecimento de aluguel social e de abrigos que possuam estrutura e segurança necessária à proteção da integridade dos desabrigados/desalojados, cujos estabelecimentos deverão ser previamente avaliados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça que ora subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 10, inciso XII, da Lei nº 8.625/93 e artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar nº 13/91;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o estatuído no art. 6º da Constituição da República de 1988, que estabelece que: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição”;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Constituições Federal e Estadual, em seus arts. 196 e 205, respectivamente, asseguram a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado o dever de garanti-lo, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, promovendo o acesso às ações dos serviços de forma universal e igualitária;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINDPEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres;

CONSIDERANDO que desastres naturais podem ser definidos como o resultado do impacto de fenômenos naturais extremos ou intensos sobre um sistema social, causando sérios danos e prejuízos que excedem a capacidade da comunidade ou da sociedade atingida em conviver com o impacto;

CONSIDERANDO que os desastres naturais, além da perda de vidas e do prejuízo financeiro direto, podem causar diversos impactos à saúde pública, sendo que as doenças transmitidas por vetores biológicos, por água e por alimentos contaminados são as que mais afetam as vítimas desses eventos;

CONSIDERANDO que a gestão do risco de desastre é o conjunto de tomada de decisões baseado em critérios técnicos, político administrativos, organizacionais e operacionais em que os órgãos do governo, com a sociedade organizada, implementam políticas e estratégias para fortalecer suas capacidades de respostas, visando à redução dos impactos causados pelos desastres, busca ainda o uso racional e sustentável de recursos, de modo a reduzir os fatores de riscos;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/03/2024. Publicação: 21/03/2024. Nº 054/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Contingência da Saúde para Desastres Naturais visa orientar as ações de prevenção, preparação e resposta a um determinado cenário de risco, caso o evento adverso venha a se concretizar, estabelecendo que tipo de ações precisam ser desenvolvidas no nível local e definindo as responsabilidades e competências de cada integrante da administração pública municipal para o enfrentamento de desastres naturais que possam ocorrer no município;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº 48/2024, informou a inexistência de decreto municipal de anormalidade associado a eventos hidrológicos, até a presente data, ocasião em que acostou Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Saúde encaminhou o Plano de Preparação e Resposta do Setor de Saúde para Desastres Naturais no Município de Bacabal;

CONSIDERANDO que o Coordenador Geral da Defesa Civil encaminhou o Ofício nº 15/2024, informando que realiza o monitoramento do Rio Mearim, bem como visitas às áreas de risco e mapeamento dos abrigos temporários, instante em que relacionou os possíveis locais de abrigo e informou os níveis de monitoramento do Rio Mearim;

CONSIDERANDO que, dentre os possíveis locais de abrigo informados pela Defesa Civil, verificou-se a existência de 02 (duas) quadras de esportes, situadas na Vila São João e Bairro Mutirão, que poderão, juntas, acolher 51 (cinquenta e uma) famílias, sendo que tais locais são inadequados, vez que parcialmente abertos, com quantidade insuficiente de banheiros, estrutura inacabada, iluminação inadequada, além de outras situações adversas

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Bacabal/MA, EDVAN BRANDÃO DE FARIAS, ao Secretário Municipal de Saúde, JAMES SOARES DOS SANTOS, e ao Coordenador Geral da Defesa Civil, LEONARDO ARAÚJO CUTRIM que, no âmbito de suas competências, adotem providências urgentes para minimizar os prejuízos causados pelo aumento de volume do Rio Mearim, no tocante ao fornecimento de aluguel social e de abrigos que possuam estrutura e segurança necessária à proteção da integridade dos desabrigados/desalojados, cujos estabelecimentos deverão ser previamente avaliados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

De antemão, o Ministério Público adverte que, na hipótese de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, serão adotadas as medidas nas esferas de controle e judicial que se fizerem necessárias, a fim de resguardar os interesses violados, bem como para promover a reparação de eventual dano decorrente de atos ilegais.

Determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, através do e-mail [diarioeletronico@mpma.mp.br](mailto:diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma explicitada no Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ.

Bacabal, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 18/03/2024 às 14:03 h (\*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BALSAS

## PORTARIA-1ªPJBAL - 52024

Código de validação: EEC96A2BF2

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, ser função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a existência, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Balsas, da Notícia de Fato nº 33/2023, SIMP 004822-509/2023, com o objetivo de apurar a existência de contratados ocupando o cargo municipal para o referido cargo.

CONSIDERANDO a decisão ID 19247289 que converteu a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL tendo em vista ter expirado seu prazo de tramitação.

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto apurar a existência de servidores contratados no Serviço Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Balsas, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado ato, além de determinar as seguintes providências:

7